



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos

INFORMAÇÃO Nº 42/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN

Processo: **08016.002926/2019-91**

Interessado: **DEPEN**

Trata-se de Informação sobre resultados no âmbito do Acordo de Cooperação nº 1/2019 (8339471), firmado entre o Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP) e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), assinado em 21/03/2019, com o objetivo de estabelecer políticas públicas no combate à violência doméstica e familiar e, portanto, de proteção às mulheres em situação de violência, mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observada a reciprocidade de interesses com objetivo de atender e proteger as mulheres vítimas de violência e fomentar o tratamento dos agressores que estejam no sistema prisional, monitorados eletronicamente (por tornozeleiras eletrônicas) ou em cumprimento de penas alternativas.

DA CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Inicialmente, cabe informar que a presente pauta há tempos é tema de discussão no Departamento Penitenciário Nacional, órgão regimentalmente ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e também na Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, haja visto o crescente índice de violência de gênero no Brasil.

2. Portanto, em 19/02/2019, o Departamento Penitenciário Nacional e a Secretária Nacional de Políticas para Mulheres iniciaram as articulações no sentido de unir esforços para traçar estratégias de atuação que façam tornar menor a violência para com as mulheres no país.

3. Assim, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que já atuava com interposição de recursos federais nos estados para a implementação de centrais de alternativas penais e de monitoração eletrônica, visitou as secretarias de administração penitenciárias, tribunais de justiça e defensorias públicas das unidades federativas do país com intuito de:

- a) articular a potencialização da utilização das tornozeleiras eletrônicas em agressores de mulheres;
- b) articular a potencialização da utilização do dispositivo, intitulado de unidade portátil de rastreamento, conhecido também como "botão do pânico" em mulheres vítimas;
- c) elevar a oferta de grupos reflexivos sobre violência doméstica para atividades com homens agressores;
- d) elevar o número de homens agressores participantes de grupos reflexivos sobre violência doméstica; e
- e) apresentar o Projeto Mulheres Livres com intuito de pactuar a qualificação profissional, a autonomia financeira, os serviços de saúde, a elevação da escolaridade, a reestruturação familiar e a não reincidência criminal das mulheres presas, em combate ao crime organizado.

4. Diante disso, o Depen tem atuado com tratamento específico do homem agressor que chega às unidades prisionais brasileiras, através de projetos de remição pela leitura de obras direcionadas ao confronto de ideias sobre violência de gênero, além das demais ações de reintegração social da pessoa privada de liberdade por esse tipo de crime.

DAS TORNOZELEIRA ELETRÔNICA E BOTÃO DO PÂNICO

5. A política de monitoração eletrônica de pessoas é induzida pelo DEPEN para atuar de forma subsidiária à aplicação das alternativas penais, direcionada para crimes de médio e maior potencial ofensivo e também como substituição à pena privativa de liberdade tendo como público cumpridores de medidas cautelares, protetivas de urgência e grupos vulneráveis.

6. Ainda, sobre a política de monitoração eletrônica de pessoas e alternativas penais, o DEPEN conta com 17 convênios federais vigentes junto aos seguintes estados: **AC, AL, CE, ES, DF, GO, MA, MS, PA, PE, PI, RN, RO, RR, SC, SE e TO**ais investimentos são utilizados para financiar a contratação, pelos estados, dos serviços de instalação, manutenção e operacionalização de tornozeleiras eletrônicas e de "botão do pânico", bem como a composição de equipes técnicas multidisciplinares, visando qualificar o atendimento e o acompanhamento do público monitorado. O Departamento também transfere recurso na modalidade fundo a fundo para Unidades da Federação que optaram por não celebrar convênio com a União.

7. É importante ressaltar que o potencial de utilização do botão do pânico é o quantitativo total de instrumentos de cada convênio. Ou seja, se o estado possui potencial para utilizar 300 aparelhos para casos relacionados a Lei Maria da Penha, caberá ao Judiciário decidir como será o uso, podendo ser, no caso, 150 tornozeleiras (uso em agressores) e 150 botões do pânico (uso das vítimas).

8. Diante do fomento deste Depen - o uso de tornozeleiras eletrônicas em agressores enquadrados na Lei Maria da Penha e de mulheres que vítimas que utilizam o "botão do pânico" ou dispositivo similar -, foi possível comparar a utilização de tais instrumentos de monitoramento fazendo referência ao meses de janeiro de 2019 e janeiro de 2020, conforme solicitado através do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 44/2020/DIRPP/DEPEN/MJ (11098030), de 27 de fevereiro de 2020. Assim, segue o detalhamento do levantamento de informações:

ESTÁGIO DA POLÍTICA Janeiro de 2019	ESTÁGIO DA POLÍTICA Janeiro de 2020	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS Janeiro de 2019	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS Janeiro de 2020	VALOR SUPLEMENTADO EM 2019	QUANTIDADE DE HOMENS COM TORNOZELEIRA ELETRÔNICA EM VIRTUDE DA LEI MARIA	QUANTIDADE DE HOMENS COM TORNOZELEIRA ELETRÔNICA EM VIRTUDE DA LEI MARIA	QUANTIDADE DE MULHERES INCLUÍDAS NA POLÍTICA DE BOTÃO DO PÂNICO	QUANTIDADE DE MULHERES INCLUÍDAS NA POLÍTICA DE BOTÃO DO PÂNICO	QUANTIDADE DE HOMENS PARTICIPANTES DE GRUPOS REFLEXIVOS	QUANTIDADE DE HOMENS PARTICIPANTES DE GRUPOS REFLEXIVOS

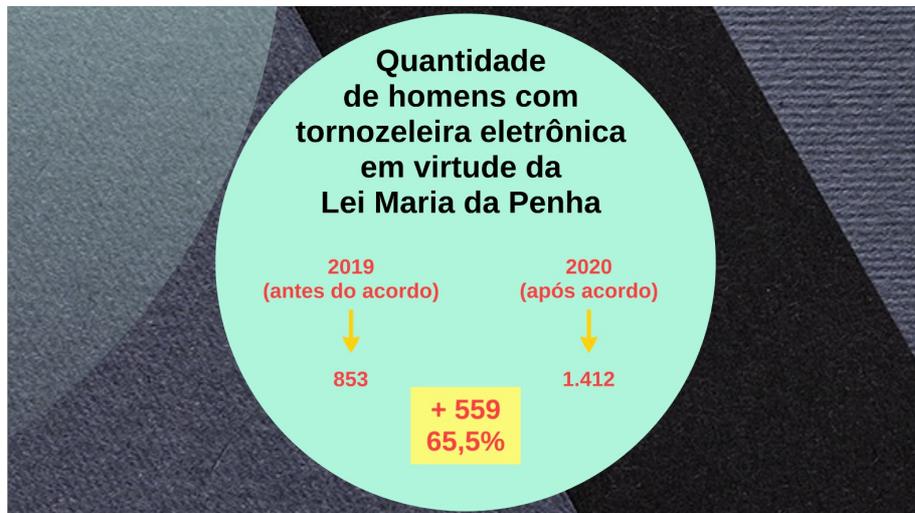
						DA PENHA Janeiro de 2019	DA PENHA Janeiro de 2020	DO PÂNICO Janeiro de 2019	DO PÂNICO Janeiro de 2020	Janeiro de 2019	Janeiro de 2020
ACRE	Implementado	Implementado	140	140	-	-	-	-	-	0	24
ALAGOAS	Implementado	Implementado	300	500	R\$1.084.800,00	24	46	10	10	0	0
CEARÁ	Implementado	Implementado	667	667	-	3	21	62	95	3	21
DISTRITO FEDERAL	Implementado	Implementado	175	175	-	24	140	0	0	0	0
ESPÍRITO SANTO	Implementado	Implementado	236	236	-	3	23	0	0	Não há central ativa	Não há central ativa
GOIÁS	Implementado	Cumpriu o objeto	300	Finalizou o convênio	-	133	169	33	56	0	7
MARANHÃO	Implementado	Implementado	4000	4983	R\$1.000.000,00	69	105	25	23	0	0
MATO GROSSO DO SUL	Implementado	Cumpriu o objeto	150	150	-	155	132	0	13	0	0
PARÁ	implementado	Implementado	170	459	R\$4.765.200,40	49	70	0	0	0	0
PERNAMBUCO	Implementado	Implementado	4000	4000		263	478	0	0	42	131
PIAUÍ	Não implementado	Implementado	1700	1700	-	13	12	0		03/20 inicia os atendimentos	03/20 inicia os atendimentos
RIO GRANDE DO NORTE	Não implementado	Implementado	194	194	-	8	21	0	1	0	0
RONDÔNIA	implementado	Implementado	0	0	-	18	26	0	0	0	0
RORAIMA	implementado	Implementado	215	765	R\$1.267.200,00	0	21	0	17	0	0
SANTA CATARINA	implementado	Implementado	150	187	R\$1.393.360,00	27	46	0	0	0	0
SERGIPE	Implementado	Implementado	180	180	-	55	88	55	88	0	0
TOCANTINS	Implementado	Implementado	150	150	-	9	14	0	4	0	28
TOTAL	-	-	12.727	14.486	R\$9.510.560,40	853	1412	185	307	42	211

9. Do quadro acima, considerando aumento de 2.059 dispositivos de monitoração, as conclusões que se delineiam são as seguintes:

a) Houve **aumento** de disponibilidade de tornozeleiras eletrônicas e de dispositivo de botão do pânico.



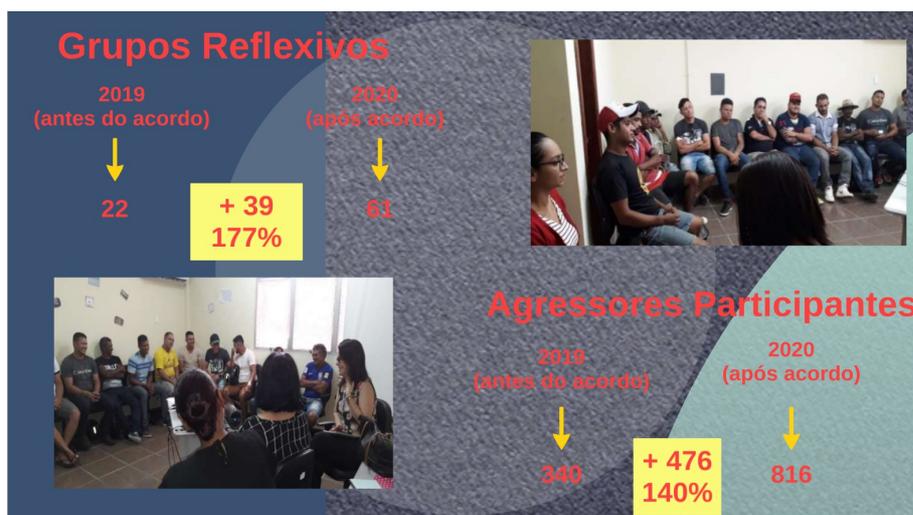
b) Houve **aumento** de uso de tornozeleiras eletrônicas em agressores enquadrados pela Lei Maria da Penha.



c) Houve **aumento** de utilização do botão do pânico, mesmo não sendo obrigatório o uso.



d) Houve **aumento** de grupos reflexivos e participação de homens agressores em grupos reflexivos sobre violência doméstica.



10. Ainda, destaca-se que as atividades dos grupos reflexivos atendem os agressores, sendo tratados:

- a) conceitos de gênero e de violências;
- b) descontração de comportamentos violentos com a família; e
- c) intenções da Lei Maria da Penha - veículo não somente de repressão, mas também pedagógico.

11. Também, foram produzidos editais para novos convênios, já analisados pela CONJUR, para oferta aos estados que atualmente não possuem convênios ativos com o Depen, especificando como deve ser o repasse de informações a este Depen, considerando o seguinte recorte:

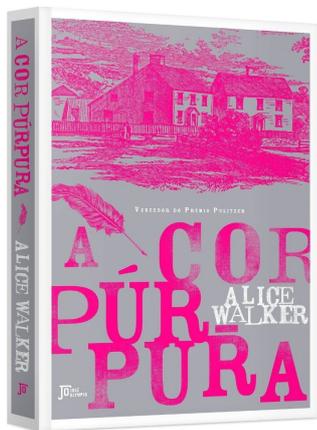
- a) **número de agressores em cumprimento de medida protetiva de urgência; e**
- b) **quantidade de mulheres que sofreram violência doméstica, suscetíveis de utilização de equipamento de unidade portátil de rastreamento, ou congêneres.**

DO TRATAMENTO DO AGRESSOR PRESO ATRAVÉS DA REMIÇÃO PELA LEITURA

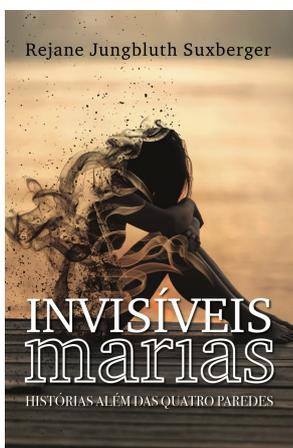
12. Diante da possibilidade de induzir o agressor de mulheres a refletir sobre violência contra as mulheres, foram escolhidas 2 (duas) obras literárias de temática de violência contra mulheres para uso em remição pela leitura e de grupos de apoio didático- psicossocial com homens agressores presos.

13. Assim, as obras literárias escolhidas são:

- a) **A COR PÚRPURA** Alice Walker - que retrata a dura vida de Celie, uma mulher negra do sul dos Estados Unidos da primeira metade do século XX. Pobre e praticamente analfabeta, Celie foi abusada, física e psicologicamente, desde a infância pelo padrasto e depois pelo marido. Um universo delicado, no entanto, é construído a partir das cartas que Celie escreve e das experiências de amizade e amor, sobretudo com a inesquecível Shug Avery. Apesar da dramaticidade de seu enredo, A Cor Púrpura se mostra extremamente atual e nos faz refletir sobre as relações de amor, ódio e poder, em uma sociedade ainda marcada pelas desigualdades de gênero, etnia e classes sociais.



b) **INVISÍVEIS MARIAS** - histórias além das quatro paredes” - Rejane Jungbluth Suxberger - na publicação, a magistrada conta histórias de violência com as quais se deparou em 11 anos de magistratura. Segundo a juíza Rejane, a ideia do livro é retratar a dura realidade que não cabe nas folhas de um processo, uma vez que “As histórias se perdem... e as vítimas desses casos, tantas vezes ignoradas pela nossa sociedade de marcada história machista, vão se tornando invisíveis”. Nesse sentido, “as narrativas remontam os fracassos, as insuficiências, os poucos êxitos, os esforços, enfim, os dramas que passam despercebidos a quem desconsidera desde os gritos da vizinha até o pedido de socorro em forma de processo”, explica a magistrada.



14. Ressalta-se que haverá, considerando as obras supra, orientação técnica aos estados para tratamento específico ao agressor preso, através da remição pela leitura, com intuito de combater futuras violências contra as mulheres.

DO TRATAMENTO ÀS MULHERES PRESAS

15. Em atendimento às presas foi revitalizado o Projeto Mulheres Livres, que visa a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observando a reciprocidade de interesses com objetivo de incluir as mulheres integrantes do sistema prisional e egressas na rede de proteção social, **com intuito de ajudar estas mulheres a alcançar a qualificação profissional, a autonomia financeira, os serviços de saúde, a elevação da escolaridade, a reestruturação familiar e a não reincidência criminal em combate ao crime organizado.**

16. Nesse sentido, o Projeto que funciona há 2 anos em Santa Catarina, foi repactuado em dezembro de 2019, através de convênio com este Depen com valor de **R\$ 602.502,27**, com intuito de alcançar mais mulheres participantes e potencializar as atividades com vista a oportunizar a autonomia das mulheres egressas. Atualmente o Projeto em **Santa Catarina** atende **200 mulheres** com projeção de atendimento de **767 mulheres ainda em 2020.**

17. Ainda, em 2019 foi pactuado o Projeto Mulheres Livres nos Estados de **Goiás e Maranhão**, com potencial de atender **529 e 82 mulheres**, respectivamente. Também, os estados de Pernambuco, Piauí, Paraíba, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Pará se manifestaram favoráveis a atuar em atenção às mulheres presas através do Projeto Mulheres Livres, o que deverá acontecer ainda em 2020.

18. É a informação que submetemos às considerações da Diretoria de Políticas Penitenciárias para, em caso de anuência, envio ao Gabinete do Diretor-Geral.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Cezar de Carvalho Junior, Chefe da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos - Substituto(a)**, em 06/03/2020, às 13:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE VIEIRA CASTRO, Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Alternativas Penais**, em 06/03/2020, às 14:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11178832** e o código CRC **C25B7A55**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP/DEPEN/MJSP

Ações de Combate à Violência contra a Mulher

**Monitoração
Eletrônica**

**Mulheres
Presas e
Egressas**

**Homens
Agressores
Presos**

**Grupos
Reflexivos**

Monitoração e Alternativas Penais

**Quantidade
de
equipamentos
(tornozeleira ou
botão do pânico)**

O Depen possui **17 convênios** federais vigentes junto aos seguintes estados:
AC, AL, CE, ES, DF,
GO, MA, MS, PA,
PE, PI, RN, RO, RR,
SC, SE e TO.

**Quantidade
de mulheres
incluídas na
Política de
Botão
do
Pânico**

**Quantidade
de homens com
tornozeleira
eletrônica
em virtude da
Lei Maria
da Penha**

Quantidade de equipamentos (tornozeleira ou botão do pânico)

2019
(antes do acordo)



12.727

2020
(após acordo)



14.786

+ 2.059
16,1%

Quantidade de homens com tornozeleira eletrônica em virtude da Lei Maria da Penha

2019
(antes do acordo)



826

2020
(após acordo)



1.249

+ 423
51,2%

Quantidade de mulheres incluídas na Política de Botão do Pânico

2019
(antes do acordo)



185

2020
(atualmente)



307

+ 122
65%

Grupos Reflexivos

2019
(antes do acordo)



22

2020
(após acordo)



61

+ 39
177%



Agressores Participantes

2019
(antes do acordo)



340

2020
(após acordo)



816

+ 476
140%



Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP/DEPEN/MJSP

Ações de Combate à Violência contra a Mulher

**Monitoração
Eletrônica**

**Mulheres
Presas e
Egressas**

**Homens
Agressores
Presos**

Projeto "Mulheres Livres"

Visa a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observando a reciprocidade de interesses com objetivo de incluir as mulheres integrantes do sistema prisional e egressas na rede de proteção social, com intuito de ajudar essas mulheres a alcançar a qualificação profissional, a autonomia financeira, os serviços de saúde, a elevação da escolaridade, a reestruturação familiar e a não reincidência criminal em combate ao crime organizado.

**outros
estados**

SC

GO/MA

Santa Catarina

O Projeto, que funciona há 2 anos, foi repactuado em dezembro de 2019 através de convênio com este Depen, no intuito de alcançar mais mulheres participantes e potencializar as atividades, com vista a oportunizar a autonomia das mulheres egressas.

Atualmente o Projeto atende 150 mulheres, com potencial a alcançar

767 mulheres em 2020.

Convênio 030333/2019

Valor R\$ 682.502,27

(em fase de análise final)

Goiás / Maranhão

Em 2019 foi pactuado
o Projeto Mulheres Livres
nos Estados de Goiás e Maranhão,
com potencial para
atender 529 e 82 mulheres,
respectivamente.

**Pernambuco,
Piauí, Paraíba,
Rio Grande do Sul,
Distrito Federal
e Pará**

manifestaram-se favoráveis a atuar em
atenção às mulheres presas
através do Projeto Mulheres Livres,
o que deverá acontecer
ainda em 2020.



Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP/DEPEN/MJSP

Ações de Combate à Violência contra a Mulher

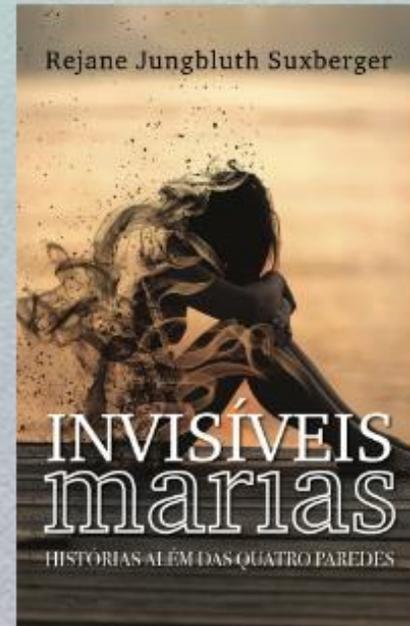
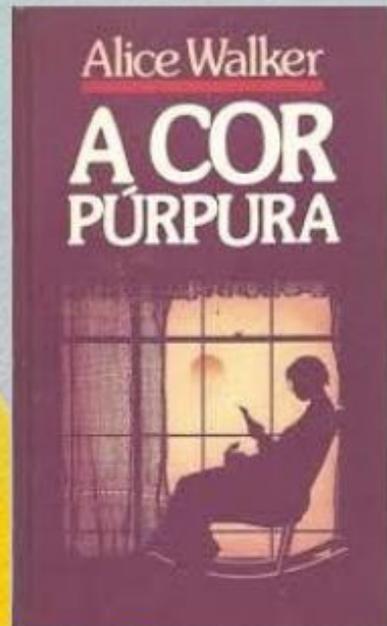
**Monitoração
Eletrônica**

**Mulheres
Presas e
Egressas**

**Homens
Agressores
Presos**

Projeto "Remição pela Leitura"

Foram selecionadas duas obras literárias com a temática de violência contra as mulheres para uso na remição pela leitura e por grupos de apoio didático-psicossocial com homens agressores presos.





Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP/DEPEN/MJSP

Ações de Combate à Violência contra a Mulher

**Monitoração
Eletrônica**

**Mulheres
Presas e
Egressas**

**Homens
Agressores
Presos**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.490/0001-36, sediado no Palácio da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T - 70.064-900, Brasília-DF, neste ato representado pelo **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública SERGIO FERNANDO MORO**, portador da Carteira de Identidade nº 36748567 - SSP/PR e CPF nº 863.270.629-20, doravante denominado **MJSP**, e o **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0001-00, sediado no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, SCS, Quadra 09, Lote C, Asa Sul, Brasília-DF - 70.308-200, neste ato representado pela **Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos DAMARES ALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.102.238 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.308.695-91, doravante denominado **MMFDH**, considerando o constante do Processo nº 08016.002926/2019-91, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada para estabelecimento de políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar, e, portanto, de proteção às mulheres em situação de violência, mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observada a reciprocidade de interesses com objetivo de atender e proteger as mulheres vítimas de violência e fomentar o tratamento dos agressores que estejam no sistema prisional, monitorados eletronicamente (por tornozeleiras eletrônicas) ou em cumprimento de penas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

Os resultados, objeto do presente Acordo, serão manuseados pelo **MJSP** e pelo **MMFDH**, tendo como metodologia o levantamento de dados referentes à quantidade de mulheres vítimas de violência em cada Unidade da Federação, da utilização do “botão do pânico” e outras medidas de proteção das mulheres, das equipes multidisciplinares de atendimento às vítimas, da atuação das centrais de monitoração eletrônica e das centrais de alternativas penais em situações de violência doméstica e de gênero, e das práticas de atendimento/encaminhamento de homens privados de liberdade em decorrência de crimes de violência contra mulheres, com vistas a adoção de estratégias para a criação ou ampliação de ações efetivas de combate às violências de gênero.

Parágrafo Único. A mulher e, eventualmente sua família, deverá ser encaminhada pela equipe multidisciplinar (ou ao menos informada sobre) para regularização da documentação pessoal básica; realização de cursos de qualificação profissional e elevação da escolaridade; inclusão no mundo do

trabalho; acesso à serviços de cuidado e acolhimento das dependentes de drogas; manutenção e fortalecimento do vínculo familiar; acesso à assistência religiosa; entre tantos outros encaminhamentos possíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a operacionalização do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se:

I – pelo MMFDH:

- Definir junto ao **MJSP** o formato e as informações a serem encaminhadas;
- Atuar como facilitador entre o **MJSP** e as Secretarias Estaduais de atenção às mulheres;
- Envolver outros órgãos estaduais e instituições que atuem na proteção da mulher vítima de violência, que possam contribuir na execução do objeto deste instrumento;
- Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo;
- Produzir junto ao **MJSP** plano de trabalho para criação ou ampliação de ações de combate às violências contra as mulheres.

II – pelo MJSP:

- Tratar os dados recebidos pelos estados e pelo **MMFDH**, e dar os devidos encaminhamentos, previstos nos planos de trabalho pactuados;
- Atuar como articulador entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, para que possam contribuir na execução do objeto deste instrumento;
- Definir indicadores e monitorar os resultados, consolidando em relatórios parciais e final;
- Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo;
- Produzir junto ao **MMFDH** estratégias para criação ou ampliação de ações de combate às violências contra as mulheres.

Parágrafo único. Alterações nas cláusulas do presente Acordo poderão ser definidas em comum acordo entre os partícipes e formalizadas por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- Os partícipes terão 30 (trinta) dias para assinar Plano de Trabalho detalhando as metas, cronograma e atribuições entre os mesmos e todos os demais órgãos e instituições parceiros;
- O início da coleta dos dados pelo **MJSP** deverá ocorrer no prazo de até **15 dias**, a contar da publicação do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão será efetuada pelos partícipes por meio de servidores por eles designados, para os quais deverão ser direcionados os contatos que visem solucionar questões operacionais do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem a duração de 24 meses, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes poderá ser prorrogado, ou novo Acordo deverá ser proposto.

Parágrafo Primeiro. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 90 (noventa) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Em razão da reciprocidade de acesso às informações e dados, a execução do objeto deste acordo não implicará transferência de ônus financeiro entre os partícipes, de modo que cada um arcará com as despesas das suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude da legislação vigente, sejam de sua competência, não podendo transferir a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgar, sob pena de extinção imediata deste instrumento, salvo nos casos em que o terceiro seja parte ofertante de vagas de trabalho, qualificação profissional e elevação de escolaridade.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os casos de conflitos entre os partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do **MJSP**.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento.

SERGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

DAMARES ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Fernando Moro, Ministro de Estado da Justiça**, em 08/03/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,

do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 21/03/2019, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0002380** e o código CRC **052F080E**.



11181005



08016.004685/2020-58



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Gabinete do Departamento Penitenciário Nacional

OFÍCIO Nº 479/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ

Brasília, 06 de março de 2020.

À Senhora

Flávia Blanco

Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública

Assunto: Ações desenvolvidas em Acordo de Cooperação Técnica entre o MJSP e o MMFDH. Políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar.

1. Em virtude da proximidade do dia internacional da mulher, celebrado no dia 8 de março, informo que este Departamento, por intermédio desse Ministério celebrou o Acordo de Cooperação nº 1/2019 com o seguinte objeto "*estabelecimento de políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar, e, portanto, de proteção às mulheres em situação de violência, mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observada a reciprocidade de interesses com objetivo de atender e proteger as mulheres vítimas de violência e fomentar o tratamento dos agressores que estejam no sistema prisional, monitorados eletronicamente (por tornozeleiras eletrônicas) ou em cumprimento de penas alternativas*".

2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses desde a assinatura do mencionado Acordo de Cooperação, este Departamento elaborou a Informação nº 42/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN (11180904), pois "*o Depen tem atuado com tratamento específico do homem agressor que chega às unidades prisionais brasileiras, através de projetos de remição pela leitura de obras direcionadas ao confronto de ideias sobre violência de gênero, além das demais ações de reintegração social da pessoa privada de liberdade por esse tipo de crime.*"

3. Ademais, estão em processo de fomentação, por este Departamento, "*o uso de tornozeleiras eletrônicas em agressores enquadrados na Lei Maria da Penha e de mulheres que vítimas que utilizam o 'botão do pânico' ou 'dispositivo similar'*", bem como a revitalização do "*Projeto Mulheres Livres, que visa a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços,*

observando a reciprocidade de interesses com obje@vo de incluir as mulheres integrantes do sistema prisional e egressas na rede de proteção social, com intuito de ajudar estas mulheres a alcançar a qualificação profissional, a autonomia financeira, os serviços de saúde, a elevação da escolaridade, a reestruturação familiar e a não reincidência criminal em combate ao crime organizado."

4. Sendo o que tinha a informar o Departamento Penitenciário Nacional permanece à disposição.

Respeitosamente,

FABIANO BORDIGNON

Diretor-Geral Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Bordignon, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 06/03/2020, às 16:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11181005** e o código CRC **6B0C151E**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS

1. Informação nº 42/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN (11180904);
2. Apresentação - PDF (11180910);
3. Acordo de Cooperação Técnica MJSP x MMFDH (11180940).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08016.004685/2020-58

SEI nº 11181005

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, 2º Andar, Sala 201 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-3987 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



11182866



08016.004685/2020-58



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Gabinete do Ministro

Despacho nº 644/2020/GM

Destinatário: **À Chefe da Assessoria de Comunicação Social.**

Assunto: **Ações desenvolvidas em Acordo de Cooperação Técnica entre o MJSP e o MMFDH. Políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar.**

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 479/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ (11181005), de 6 de março do corrente ano, por meio do qual o Departamento Penitenciário Nacional, em virtude da proximidade do dia internacional da mulher, celebrado no dia 8 de março, versa sobre o Acordo de Cooperação nº 1/2019, que tem por objeto o "*estabelecimento de políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar, e, portanto, de proteção às mulheres em situação de violência, mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observada a reciprocidade de interesses com objetivo de atender e proteger as mulheres vítimas de violência e fomentar o tratamento dos agressores que estejam no sistema prisional, monitorados eletronicamente (por tornozeleiras eletrônicas) ou em cumprimento de penas alternativas*", bem como encaminha a Informação nº 42/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN (11180904), que dispõe sobre as ações desenvolvidas por aquele Departamento no âmbito do referido Acordo de Cooperação.

Encaminhe-se à Ascom para conhecimento, bem como para avaliar a possibilidade de divulgar os dados positivos em relação às medidas implementadas.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZA PIMENTEL DA COSTA SIMOES, Coordenador(a)-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/03/2020, às 17:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11182866** e o código CRC **AF0F14A1**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.